

PROVIMENTO Nº 03 DE 13/05/1999 (DOPJ 14/05/1999)

EMENTA: Revoga o Provimento nº 02/97, de 17.09.97, que estabelece regras para a delegação a juízes, pelo Tribunal de Justiça, do interrogatório e atos instrutórios em ações penais por infração ao Decreto Lei nº 201/67, e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições previstas no art. 37, inciso III, da Resolução nº 84, de 24.01.96 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça),

Considerando que é dispensável a interferência da Presidência do Tribunal de Justiça na delegação a juízes, pelos desembargadores-relatores, do interrogatório e de outros atos de instrução nos processos criminais da competência originária do Tribunal de Justiça;

Considerando que o interrogatório e os atos instrutórios podem ser delegados, mediante carta de ordem, diretamente aos juízes da comarca onde o acusado e as eventuais testemunhas tenham residência, com economia de tempo e despesas com deslocamentos para esse fim, como é da praxe nos demais tribunais federais e estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Provimento nº 02/97, de 17.09.97, publicado no Diário Oficial de 19.09.97.

Art. 2º - O interrogatório e outros atos de instrução, consoante disposição do § 1º do art. 9º da Lei nº 8.038, de 28.05.90, alterada pela Lei nº 8.658, de 26.05.93, podem ser delegados pelo relator ao juiz com competência territorial no local de cumprimento da carta de ordem.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se.

Recife, 13 de maio de 1999.

Des. Etério Galvão
Presidente do Conselho da Magistratura